



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 001/2023/CGMP

Altera o Ato nº 001/2022/CGMP, de 30/08/22, que institui os relatórios de transição completo e simplificado, a serem apresentados na entrada e saída de exercício no órgão de execução ministerial.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, caput, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 011/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Corregedoria é o Órgão da Administração Superior competente para a fiscalização e orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, ex vi do art. 47 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de manutenção da regularidade ou atraso dos serviços deverá ser comunicada, circunstanciadamente, à Corregedoria-Geral, com o escopo, dentre outros, de auxiliar no cumprimento do disposto no art. 51, XX, da LC nº 011/1993;

CONSIDERANDO que, a entrada em exercício do órgão de execução na Unidade Ministerial em que esteja oficiando, assim como o término de exercício ao se desvincular da Unidade, impõem, principalmente, os deveres de comunicação circunstanciada do detalhamento da organização administrativa e, em especial, da regularidade ou atraso de serviço, ex vi os arts. 233, 305 e 118, VIII, da LC nº 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147, §1º, art. 246, parágrafo único, art. 307, art. 316 e art. 318 da LC nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ 252, de 15 de setembro de 2021 que regulamenta as férias dos Membros do MPAM;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso XVI, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014-CSMP), é atribuição do Órgão Correccional a remessa aos demais Órgãos da Administração Superior de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de otimizar, facilitar, padronizar e objetivar o envio de tais informações, evitando-se as inconformidades, inconsistências formais e, sobretudo, as recorrentes dúvidas sobre o modo como os membros devem se portar diante das referidas obrigações funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade em realizar a atualização normativa dos atos da CGMP a fim de atender demandas e respaldar a atuação dos órgãos ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º no art. 1º do Ato nº 001/2022/CGMP:

Art. 1º. (...)

(...)

§4º. Nas hipóteses de férias, licença especial, licença eletiva e afastamentos disciplinar, frequência em cursos ou seminários e para acompanhar o cônjuge, conforme previsto em lei, o tipo de relatório de transição a ser apresentado será definido de acordo com os prazos estabelecidos nos anteriores.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Abril de 2023.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 19/04/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1026801** e o código CRC **954D217F**.